

---

# Práticas de Processos Administrativos e Disciplinares

30h/aula

Curso de Sargentos - 2023

1º Ten. QEOPM Elisangela de Paula e Silva

[elisangeladepaula@pm.pr.gov.br](mailto:elisangeladepaula@pm.pr.gov.br)

41-99633-4479

---



# Objetivos da Disciplina

Capacitar os sargentos no entendimento e na aplicação prática dos processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Militar do Paraná.



# Objetivos da Disciplina

Será dada ênfase à compreensão da legislação, dos princípios aplicáveis e da doutrina correlata, bem como ao desenvolvimento de habilidades práticas relacionadas à condução de processos disciplinares.



# Legislação Básica

- Decreto Federal nº 4.346/2022 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE)
- Lei nº 16.544/2010 - Processos Disciplinares da PMPR
- Portaria do CG nº 338 e anexos - Sindicância
- Portaria do CG nº 339 e anexos - FATD
- Portaria do CG nº 1.081/2014



# Legislação Complementar

- Constituição Federal 1988
- Lei Federal 9.784/1999 - Processo Administrativo Federal
- Decreto-Lei 1.001/2002 - CPM
- Decreto-Lei 1.002/2002 - CPPM
- Lei Federal nº 6.880/80 - Estatuto dos Militares
- Lei Estadual nº 1.943/1954 - Código da PMPR
- Lei Estadual nº 20.656/2021 - Normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no PR;
- Decreto-Estadual 5.075/1998 - Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do PR;
- Decreto-Estadual 7.339/2010 - RISG PMPR



# Disciplina prática

- 70 % V.A.
- 30 % Trabalho - FATD



**Agora que já sabem o que iremos  
estudar**

**Vamos fazer um levantamento das experiências**

# 1. Introdução aos Processos Administrativos e Disciplinares

- Conceitos e fundamentos
- Princípios aplicáveis



# CONCEITOS

## DIREITO ADMINISTRATIVO

**Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado.  
(Hely Lopes Meirelles)**

**O Direito Administrativo Comum ou lato sensu vem a ser o ramo do Direito Público que estuda os aspectos atinentes à Administração Pública, seus órgãos e seus agentes, ontologicamente ligados à noção de Estado.  
(Antônio Pereira Duarte)**



# CONCEITOS

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Ramo do direito público que estuda e regula as relações jurídicas que envolvem o interesse do Estado.



# CONCEITOS

## DIREITO DISCIPLINAR

- Recente como ramo autônomo do Direito;
- Oriundo do Direito Administrativo;
- Orientado pelos princípios do Direito Administrativo;
- Regula as relações entre os Agentes Públicos e a Administração Pública em matéria disciplinar.



# CONCEITOS

## DIREITO DISCIPLINAR

- Sua natureza jurídica está na relação punitiva especial fundamentada na lei
- Além do Direito Administrativo, mantém estreita relação com o Direito Constitucional, Penal e Processual Penal



# CONCEITOS

## DIREITO DISCIPLINAR

O Direito Administrativo Disciplinar, genericamente, tem como pressuposto a competência constitucional da Administração Pública para impor modelos de conduta e as respectivas sanções, não só aos seus servidores, mas também às pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma incidam em condutas administrativamente reprováveis. (Romeu Felipe Bacellar Filho)



# CONCEITOS

## DIREITO DISCIPLINAR

Conjunto de princípios e normas que objetivam, através de vários instrumentos próprios, condicionar e manter a normalidade do Serviço Público. (José Armando da Costa)



# Na PMPR

**Qual ou quais os instrumentos que contém princípios e normas para manter a normalidade do serviço?**



# Legislação Básica

- Decreto Federal nº 4.346/2022 - Regulamento Disciplinar do Exército (RDE)
- Lei nº 16.544/2010 - Processos Disciplinares da PMPR
- Portaria do CG nº 338 e anexos - Sindicância
- Portaria do CG nº 339 e anexos - FATD
- Portaria do CG nº 1.081/2014



# CONCEITOS

## DIREITO DISCIPLINAR MILITAR

- Especialização do Direito Administrativo Disciplinar;
- Inerente aos militares das Forças Armadas e das Polícias e Bombeiros Militares (hierarquia e a disciplina);
- Estreita relação com o Direito Constitucional, Administrativo, Penal Militar e Processual Penal Militar;
- Em regra, o ilícito penal reclama, residualmente, uma transgressão disciplinar.



**CONCEITOS**

**REGIME DISCIPLINAR**

**E**

**PROCESSO DISCIPLINAR**



# CONCEITOS

## REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

O Direito Administrativo Disciplinar, a exemplo do Direito Penal, possui uma parte substancial (Direito Material), chamada de regime disciplinar, e uma parte instrumental (Direito Processual), que rege o processo administrativo disciplinar propriamente dito.



# CONCEITOS

## REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

Ambos, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar, são institutos de que dispõe a Administração para, diante de ilícitos administrativos cometidos por seus servidores, exercer seu jus puniendi com o fim não só de restabelecer a ordem interna afetada pela infração, mas também com efeito didático-intimidador sobre o corpo funcional vinculado.



# CONCEITOS

## REGIME DISCIPLINAR E PROCESSO DISCIPLINAR

Conjunto sistemático de normas definidoras de vedações, deveres, proibições, responsabilidades, transgressões, garantias, recursos e recompensas, cuja observância e aplicação objetivam resguardar a normalidade, a eficiência e a legalidade do desempenho funcional da Administração.



# Processo Disciplinar

Usado pela Administração Pública para apuração e punição de faltas cometidas por Servidores Públicos.

**Processos Administrativos Disciplinares na PMPR:**

- Conselho de Justificação;
- Conselho de Disciplina;
- Apuração Disciplinar de Licenciamento;
- Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar.



# CONCEITOS

## PROCESSO DISCIPLINAR - Art. 3º da Lei 16.544/2010

é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de militar estadual, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR.



# CONCEITOS

## TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - Art. 14, do RDE

é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.



# CONCEITOS

## HONRA PESSOAL

sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados.



# CONCEITOS

## PUNDONOR MILITAR

**dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto. Exige dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.**



# CONCEITOS

## DECORO DA CLASSE

**valor moral e social da Instituição. Ele representa o conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem esse.**



**O que difere a instauração  
de uma Sindicância, FATD  
ou IPM?**



PROCEDIMENTO	SINDICÂNCIA	IPM	FATD
Indício de Transgressão Disciplinar SEM autoria certa	✓		
Indício de Transgressão Disciplinar COM autoria certa			✓
Indício de Crime		✓	



**Então quais instrumentos  
podem iniciar um FATD?**



- **Parte**
- **Solução de Sindicância**
- **Solução de IPM**
- **Outro expediente: Informação, representação ou requerimento**

**Art. 1º da Portaria nº 339/2006 - FATD**

**O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR SÓ INICIA  
SE HOUVE INDÍCIOS DE  
TRANSGRESSÃO  
DISCIPLINAR**



# RDE

O Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas.



# PMPR

**Utiliza o RDE para especificar as transgressões disciplinares, ou seja, na dedução em artigos ainda remete ao RDE, porém, as normas estão estabelecidas na Portaria CG nº 339, de 27 de abril de 2006.**

**A Lei 1.943/1954 (Código da PMPR) aponta a subsidiariedade - Art. 1º, § 5º.**



# Decreto Federal nº 4.346/2002 Regulamento Disciplinar do Exército - RDE

Art. 1º O Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) tem por finalidade **especificar as transgressões disciplinares** e estabelecer normas relativas a punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos e recompensas.





# Lei Estadual nº 1.943/1954

## Código da Polícia Militar do Estado

Art. 1º A Polícia Militar do Estado, Corporação instítuida pela Lei nr. 7, de 10 de agosto de 1854, para a segurança interna e manutenção da ordem no território estadual, é subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça e considerada, de acôrdo com a legislação federal, fôrça auxiliar, reserva do Exército Nacional, situação esta que a obriga a atender à convocação do Govêrno Federal, em caso de guerra externa ou grave comoção intestina.

(...)

§ 5º. Consideram-se subsidiários dêste Código os regulamentos da Corporação e os R.D.E. e Regulamentos de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Fôrças Armadas.



# Como atuar perante uma alteração?

**Art. 12.** Todo militar que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina, deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito.

**§ 1o** A parte deve ser clara, precisa e concisa; qualificar os envolvidos e as testemunhas; discriminar bens e valores; precisar local, data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem tecer comentários ou emitir opiniões pessoais.

**§ 2o** Quando, para preservação da disciplina e do decoro da Instituição, a ocorrência exigir pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, a autoridade militar de maior antigüidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar providências imediatas e enérgicas, inclusive prendê-lo "em nome da autoridade competente", dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, da ocorrência e das providências em seu nome tomadas.

**§ 3o** No caso de prisão, como pronta intervenção para preservar a disciplina e o decoro da Instituição, a autoridade competente em cujo nome for efetuada é aquela à qual está disciplinarmente subordinado o transgressor.

## 2. Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

- Finalidade e aplicações
- Procedimentos para confecção e análise do FATD



# FATD - Atividades práticas

1. Leitura da Relação de Transgressões descritas no Anexo I do RDE;
2. Elaborar de uma Parte (primeira peça do trabalho);
3. “Comunicar” uma transgressão do próximo militar após seu número na relação (Chamada);
4. Encaminhar em PDF para: [elisangelapmpr@gmail.com](mailto:elisangelapmpr@gmail.com) até o final da aula.

# 1. Introdução aos Processos Administrativos e Disciplinares

- Conceitos e fundamentos
- Princípios aplicáveis



# PRINCÍPIOS

- LIMPE (art. 37, CF)
- Ampla defesa e contraditório
- Non bis in idem (RDE, art. 14, § 7º)
- nemo tenetur se detegere (Art. 186, CPP)
- in dubio pro reo (art. 5º, inciso LVII, CF)
- razoabilidade (Art. 2º, Lei 9784)

(LINDB)

(autotutela e autoexecutoriedade da adm.)

RDE - Art. 35. O julgamento e a aplicação da punição disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que ela se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade.



# Princípios Constitucionais aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal

Garantia inerente ao Estado Democrático de Direito, segundo a qual ninguém será responsabilizado (penal ou administrativamente) sem que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado ou acusado.



# Princípios Constitucionais aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal

Faculta ao acusado acompanhar toda a instrução do processo. Garantia de participar dos atos produzidos e possibilitar-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

"O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dandolhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).



# Princípios Constitucionais aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal

“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”

Encarregado precisa agir com isenção, apurando fatos e buscando provas, pois cabe à Administração provar o cometimento de transgressão disciplinar, logo, no decorrer do processo, Encarregado não pode ser ACUSADOR e Encarregado não pode ser DEFENSOR.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

**L.I.M.P.E.**

**Art. 37 , da Constituição Federal**



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Legalidade

“O administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas” (Matheus Carvalho).

O militar estadual, no exercício de suas atividades funcionais, está sujeito àquilo que as normativas legais relacionadas determinam e às exigências do bem comum.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Impessoalidade

“se traduz na ideia de que a atuação do agente público deve-se pautar pela busca dos interesses da coletividade, não visando a beneficiar ou prejudicar ninguém em especial – ou seja, a norma prega a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como mote a pessoa que será atingida pelo seu ato.” (Matheus Carvalho).

Não pode a autoridade com competência disciplinar instaurar um FATD para satisfazer interesse próprio ou de terceiros. Da mesma maneira, não pode agir para prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Impessoalidade

Decorrem as causas de Impedimento e Suspeição

Art. 10º. Não poderá ser nomeado em processo disciplinar:

I - aquele que formulou a acusação;

II - as pessoas que tenham entre si, com o ofendido ou acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o terceiro grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

III - a pessoa que se der, justificadamente, por suspeito ou impedido, se não o fizer, que tiver sua suspeição ou seu impedimento constatado(a) por intermédio de manifestação de terceiros;

IV - o militar estadual que tiver interesse pessoal na decisão;

V - aquele que seja inimigo ou amigo íntimo do acusado ou da vítima;

VI - o militar estadual que esteja submetido a qualquer processo disciplinar previsto nesta lei ou que se encontre sub judice, em razão de prisão em flagrante delito ou de processo criminal com denúncia recebida. (Lei 16.544/2010 - Lei do Processo Disciplinar)



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Moralidade

**“exige a honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa – ou seja, a atuação não corrupta dos gestores públicos, ao tratar com a coisa de titularidade do Estado.” (Matheus Carvalho).**

**O militar estadual deve nortear sua conduta naquilo que está em conformidade com a ética Institucional, visando o bem comum.**



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Publicidade

“proíbe a edição de atos secretos pelo poder público, definindo a ideia de que a Administração deve atuar de forma plena e transparente. A administração não age em nome próprio e por isso nada mais justo que o maior interessado – o cidadão – tenha acesso ao que acontece com seus direitos.” (Matheus Carvalho).

Devem ser publicados o despacho que determina a instauração do FATD, a decisão da autoridade disciplinar do processo e, caso decida-se pela punição, a nota de punição e qualquer outro ato administrativo relacionado, como decisões de recursos disciplinares.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Eficiência

**“Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.”**  
(Matheus Carvalho).



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio do Formalismo (Moderado ou Necessário)

“em matéria processual, são obrigatórias as formalidades indispensáveis à segurança jurídica do cidadão que devem ser observadas pela Administração Pública na condução do feito, a despeito de não se poder exigir formalidades ao particular interessado no procedimento.” (Matheus Carvalho).



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Instrumentalidade das Formas

“A forma é o instrumento para alcance dos objetivos do ato. Por isso, o vício de forma é sanável quando não gerar prejuízo, desde que mantido o interesse público face à aplicação do referido princípio.” (Matheus Carvalho).

Para exemplificar, pouco importa se o Encarregado notificou o acusado sobre a oitiva das testemunhas por meio de um termo de notificação, de um memorando ou de um ofício. O que importa é o ato de dar ciência com antecipação.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Celeridade Processual

Inserido na Constituição da República, em seu art. 5º, LXXVIII que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Deve-se evitar que o acusado permaneça por muito tempo sendo processado, trazendo-lhe outros prejuízos além daqueles que deveria suportar em decorrência de sua ação ou omissão.



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Motivação

**“É o dever imposto ao ente estatal de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática dos atos administrativos.” (Matheus Carvalho)**

**Determina que a autoridade administrativa deve apresentar, por escrito, os motivos e justificativas para a decisão que tomar.**



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Verdade Real

“Os processos administrativos admitem todos os tipos lícitos de provas, apresentados em qualquer fase do processo, ainda que após o encerramento da instrução, bem como admite a produção de provas realizadas, de ofício, pela própria Administração Pública condutora do feito. Isso tudo ocorre em respeito à busca pelo conhecimento do fato efetivamente ocorrido, a verdade absoluta.” (Matheus Carvalho)

“(...) por causa do princípio da verdade real dos fatos, o desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.” (Matheus Carvalho)



# Princípios da Administração Pública aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar

## Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade

“instrumento de controle, evitando excesso de poder e condutas desarrazoadas pelo administrador.” (Matheus Carvalho)

Tem por objetivo estabelecer um equilíbrio entre a conduta praticada e a punição imposta, para evitar excessos, restrições desnecessárias ou decisões abusivas capazes de violar os direitos e garantias fundamentais do acusado.



# PRINCÍPIOS

**Entre princípios não há hierarquia, em caso de colisão, resolve-se com a ponderação no caso concreto.**



# Princípios presentes no RDE

## Arts. 3º e 4º

- a) Camaradagem;
- b) Harmonia e amizade;
- c) Civilidade;
- d) Interesse e bondade (é dever do superior para com o subordinado);
- e) Provas de respeito e deferência (é dever do subordinado para com superior).

## 2. Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

- Finalidade e aplicações
- Procedimentos para confecção e análise do FATD



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

- Regulado pela Portaria do Comando-Geral nº 339, de 27 de abril de 2006;
- Está em vigor na PMPR no que se refere a “estabelecer as normas relativas a punições disciplinares” (RDE especifica transgressões);



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

**Art. 1º** A autoridade competente, ao presenciar ou tomar conhecimento da ocorrência de transgressão disciplinar resultante de apuração em sindicância, ou comunicada por intermédio de parte disciplinar ou outro expediente, a exemplo de informação, representação ou requerimento, deverá pessoalmente expedir ou determinar a um Oficial ou Aspirante-a-Oficial que expeça, ao militar estadual apontado como autor do fato, Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD).

**Confecção da PARTE**



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Sobre a PARTE:

- § 3º O FATD deverá ser empregado quando existir ato/fato determinado com autoria certa. (Art. 1º da Portaria);
- § 1º A parte deve ser clara, precisa e concisa; qualificar os envolvidos e as testemunhas; discriminar bens e valores; precisar local, data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolverem o fato, sem tecer comentários ou emitir opiniões pessoais. (Art. 12 RDE)



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

§ 1 ° A determinação da autoridade competente encarregando Oficial ou Aspirante-a-Oficial para que expeça o FATD deverá se dar mediante despacho.

**Já encaminhado para confecção do FATD**



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Quem pode ser Encarregado:

- Art. 1º, § 2º Ao Oficial ou Aspirante-a-Oficial encarregado caberá proceder à instrução do FATD, (...)
- Art. 1º, § 4º O Cadete do 3.º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO) poderá ser designado como encarregado de FATD, quando o imputado for Cadete do 1.º ou 2.º ano do CFO ou, ainda, aluno do Curso de Formação Praças (CFP).
- Art. 23. A expedição e a instrução do FATD poderão, na inexistência de Oficial ou de Aspirante-a-Oficial disponível, ser atribuídas pela autoridade competente a Subtenentes e a Sargentos.



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Identificação do FATD => CAPA:

- Art. 2º Deverão ser registrados o número sequencial anual do FATD, conforme controle da Unidade, e a respectiva data da lavratura do formulário.
- Art. 4º No campo “IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL APONTADO COMO AUTOR DO FATO”, registrar-se-ão o grau hierárquico, o nome completo, o número do registro geral e a Subunidade, se for o caso.
- Parágrafo único. Se vários forem os militares estaduais apontados como autores da prática da mesma ou de várias transgressões, para cada um deles deverá ser expedido FATD, utilizando-se numeração distinta e imputação individualizada.



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Identificação do FATD => CAPA:

- Art. 5º No campo “IDENTIFICAÇÃO DO ACUSADOR/OFENDIDO” deverão ser registrados o nome e o número do registro geral, ou outro documento, da parte acusadora, seja ela ofendida ou comunicante/relatora de alguma transgressão disciplinar, em tese, praticada pelo militar estadual apontado como autor do fato.
- § 1º Se vários forem os acusadores/ofendidos, deverão ser registradas todas as identificações.
- § 2º Caso não haja identificação da parte acusadora/ofendida, será registrada a expressão “ADMINISTRAÇÃO POLICIAL-MILITAR” no espaço destinado ao nome.



Aconteceu um fato

Fato certo +  
autoria  
definida

PARTE

Despacho da  
Autoridade

SJD cadastra  
Siscoger

Publica em  
Boletim

ENCARREGADO  
recebe a  
documentação

Analisa a  
documentação

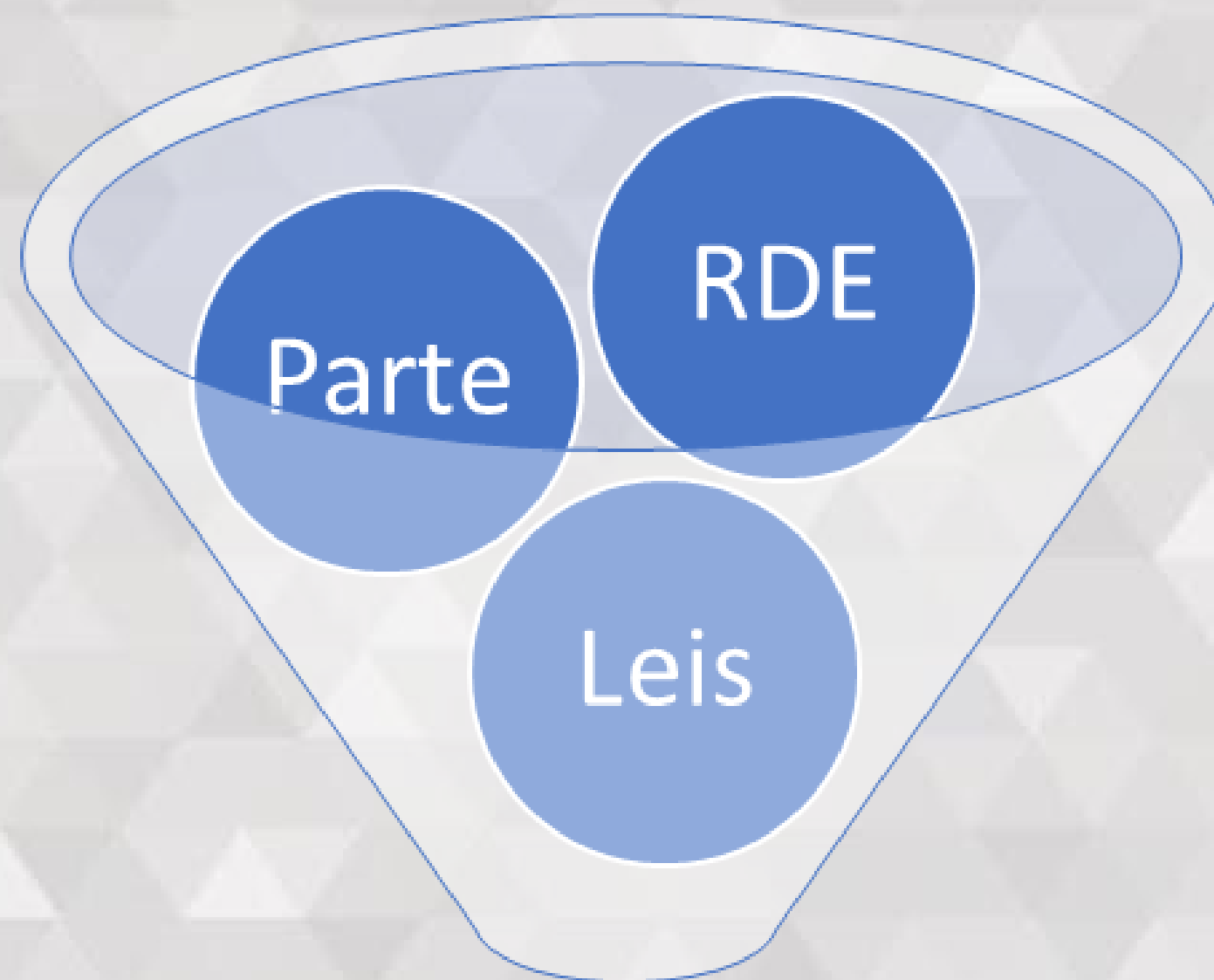
Elabora a Capa



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Relato do fato imputado:

- Art. 6º A imputação deverá conter:
- I - o descritivo claro e preciso dos atos ou fatos praticados pelo militar estadual apontado como autor, precisando, sempre que possível, data, hora, local, circunstâncias e demais situações atinentes;
- II - os itens do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) em que a conduta do militar estadual apontado como autor se enquadra;
- III - as referências aos dispositivos de leis, regulamentos, convenções, normas ou ordens que foram contrariados ou contra os quais tenha havido omissão, no caso de aplicação do item 9, do Anexo I, do RDE.
- IV- A identificação e a assinatura da autoridade expedidora.



**RELATO DO FATO IMPUTADO**



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Relato do fato imputado:

- Art. 7º Em caso de prática simultânea de duas ou mais transgressões deverá ser formulada a imputação numa única peça, contendo o descritivo dos atos cometidos e/ou fatos ocorridos e os correspondentes dispositivos do Anexo I do RDE.



# Relato do Fato Imputado

**É o principal documento do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar;**



# Relato do Fato Imputado

Por ter, conforme se extrai dos documentos de origem, tramitados via E-Protocolo nº XXX, sido flagrada, inclusive com registro fotográfico, no dia 21 nov. 2019, por volta das 07h30min, quando estava escalada para permanecer no ponto base nº 6, situado na rua Ludovico Geronazzo esquina com a Av Nossa Senhora de Nazaré, sem a postura e compostura esperada de uma policial militar, bem como estar fazendo uso de aparelho de telefone celular, quando deveria estar em posição expectante durante o turno de serviço.

Assim agindo, em tese, incidiu em transgressão disciplinar, disposta nos seguintes termos legais:

- a) Decreto-Lei nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) – Anexo I, Itens 17, 19, 23 e 40;
- b) Decreto Estadual nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais) – Art. 7º, incisos IX e XXXII;
- c) Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR) – Art. 102, alíneas “b” e “h”.



# Relato do Fato Imputado

Decreto Federal nº 4346, de 26 ago. 2002 – Regulamento Disciplinar do exército (R4) – Anexo I:

(...)

17. Deixar de cumprir ou alterar, sem justo motivo, as determinações constantes da missão recebida, ou qualquer outra determinação escrita ou verbal;

(...)

19. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

(...)

23. Não ter pelo preparo próprio, ou pelo de seus comandados, instruendos ou educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever;

(...)

40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura;



# Relato do Fato Imputado

Decreto Estadual nº 5075, de 28 dez. 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Integrantes da polícia militar e corpo de Bombeiros do Paraná:

(...)

Art. 7º - Os deveres éticos, emanados dos valores militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

(...)

IX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo com seus deveres éticos, nunca denegrindo ou desgastando sua imagem;

(...)

XXXII - manter-se, constantemente, cuidadoso com sua apresentação e postura pessoal, sabendo que a elegância de porte e de espírito revelam o cavalheiro ou a dama que todo o militar estadual deve representar em público e na vida particular;



# Relato do Fato Imputado

Lei nº 1943, de 23 jun. 1954 – Código da polícia Militar do Paraná:

(...)

Art. 102 – São deveres do militar:

(...)

b) Exercer, com dignidade e eficiência, as funções que lhes forem atribuídas;

(...)

h) Ser obediente às ordens de seus superiores hierárquicos, mediante rigorosa observância dos regulamentos, empregando toda a sua vontade e energia em benefício do serviço;



# Relato do Fato Imputado

Lei nº 1943, de 23 jun. 1954 – Código da polícia Militar do Paraná:

(...)

Art. 102 – São deveres do militar:

(...)

b) Exercer, com dignidade e eficiência, as funções que lhes forem atribuídas;

(...)

h) Ser obediente às ordens de seus superiores hierárquicos, mediante rigorosa observância dos regulamentos, empregando toda a sua vontade e energia em benefício do serviço;



# Relato do Fato Imputado

Testemunha arrolada pelo encarregado do FATD:  
Cel. QOPM XXXXXXX.

Curitiba-PR, 12 de fevereiro de 2020.

Subten QPM 1-0 XXXXXXXXX,  
Encarregado do FATD nº XXX/2020-CG



# Ciente do Militar Estadual apontado como Autor do Fato

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo atribuída a autoria do(s) fato(s) descrito(s) no Relato do Fato Imputado, e que está me sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para, querendo, apresentar por escrito minhas justificativas/razões de defesa, sendo este o momento oportuno para apresentar documentos probatórios, solicitar diligências, indicar rol de testemunhas a serem ouvidas e manifestar-me sobre a intenção (ou não) de ser ouvido a termo.

Também confirmo que está sendo aberta a vista dos autos e fornecida cópia integral de todos os documentos autuados até a presente data, numerados da folha XX até XX, bem como entregue uma via do Relato do Fato Imputado.

Curitiba, PR, 12 de fevereiro de 2020.

Sd QPM 1-0 XXXXXXXXXXXX,  
Apontada como autora do fato



# Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar - FATD

## Prazos

- Art. 3º O prazo para conclusão e decisão do processo passará a fluir a partir da lavratura do formulário, que deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da documentação de origem.
- Art. 20. O prazo para conclusão do FATD será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da autuação, inclusive remessa do relatório pelo encarregado. (Alterado pela Portaria CG nº 1076, de 07 dez. 21)

